



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO/ INPI/ PR Nº 214, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Define o Quadro de Lotação das unidades do INPI; fixa limite de variação do Quadro de Lotação e institui o levantamento das necessidades de pessoal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017 e considerando o contido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, na Resolução INPI nº 39, de 18 de março de 2013, na Recomendação nº 01, do Relatório de Auditoria nº 05/2017 e no Memorando nº 003/2016/INPI/DIRAD/CGRH/CODEN de 01/11/2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de diretrizes e normas para o dimensionamento do Quadro de Pessoal INPI, bem como para a determinação da lotação e movimentação dos servidores do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e definir o quantitativo de servidores por unidade organizacional do INPI;

CONSIDERANDO que o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades ligadas à administração de pessoal e ao desenvolvimento de recursos humanos dependem do conhecimento prévio do número de servidores existentes no órgão, nas respectivas unidades e da sua correta localização;

CONSIDERANDO que o planejamento das necessidades administrativas e de infraestrutura do órgão pode demandar, em certa medida, o conhecimento prévio do quantitativo de recursos humanos existente na instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se alocar corretamente os servidores do órgão, em função das atribuições previstas para os cargos constantes do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, regido pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que o alcance dos objetivos e metas organizacionais de cada uma das unidades do INPI está intrinsecamente ligado à correta disposição da força de trabalho;

E finalmente, considerando a necessidade de minimizar os efeitos da rotatividade de pessoal, decorrentes de remoções internas e das perdas de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o Quadro de Lotação das unidades organizacionais do INPI; fixar os limites de variação do quadro de lotação e instituir o levantamento das necessidades de pessoal das unidades do Instituto.

DA DETERMINAÇÃO DO QUADRO DE LOTAÇÃO

Art. 2º. O dimensionamento do Quadro de Lotação das unidades do INPI levou em conta os quantitativos de servidores existentes nas unidades, tomados por cargo, considerando-se cada unidade organizacional, assim como os resultados dos levantamentos das necessidades de recursos humanos, citados no art. 7º deste normativo.

§1º A determinação do Quadro de Lotação das unidades organizacionais considerou também a carga de trabalho destas, as competências regimentais, em especial o que não é feito ou está sendo feito com atraso em função da carência de pessoal, a otimização de processos e a adoção de novas tecnologias pela unidade.

§2º O cálculo citado no §1º, foi feito tomando-se por base as quantidades de servidores existentes em cada unidade organizacional, somadas aos valores informados pelos respectivos dirigentes como demanda durante o processo de definição do Quadro de Lotação.

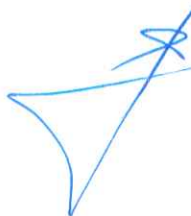
§ 3º Em virtude da necessidade de definição de um marco temporal que permitisse o cálculo do Quadro de Lotação com base nos parâmetros definidos no **caput**, foi utilizado o quantitativo de servidores lotados nas unidades organizacionais do INPI no mês de novembro de 2017.

Art. 3º. O Quadro de Lotação das unidades regionais, vinculadas à Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI, foi definido pela Portaria INPI/PR nº 164/2017 de 18 de setembro de 2017 ou suas posteriores alterações, exceto no que diz respeito à Coordenação de Relações Institucionais - DF - COINS/DF e à Coordenação de Relações Institucionais - SP - COINS/SP, visto que estas estão vinculadas ao Gabinete da Presidência do INPI.

DA REVISÃO DO QUADRO DE LOTAÇÃO

Art. 4º. O Quadro de Lotação das unidades será revisado a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a qualquer tempo, no interesse da administração ou nas seguintes situações:

- I. em virtude do ingresso de servidores nomeados em concurso público, caso o quantitativo autorizado seja diferente daquele que foi inicialmente pleiteado;
- II. para adequação da força de trabalho, no âmbito das Diretorias e entre estas, desde que devidamente justificadas pelo dirigente máximo da unidade e autorizadas pela Presidência do INPI;
- III. em virtude de remoções, cuja fundamentação se dê por decisão judicial;
- IV. em virtude das movimentações de servidores, amparadas no artigo 37 e no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/90;



- V. em virtude de remoções ou processos seletivos internos, previstos na Resolução INPI/PR nº 39/2013.

Art. 5º. As seguintes situações não ensejarão revisão do Quadro de Lotação da unidade:

- I. participação de servidores em grupos de trabalho e comissões;
- II. atividades de disseminação;
- III. permanência de servidores em licença médica;
- IV. servidor em gozo de licença-prêmio;
- V. participação de servidores em atividades de ensino remuneradas pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no inciso IX. do artigo 61, da Lei nº 8.112/90;
- VI. participação de servidores em estudo ou missão ao exterior, prevista no artigo 95, da Lei nº 8.112/90;
- VII. participação de servidores em programas de capacitação de curta, média ou longa duração;
- VIII. redução de jornada de servidor, quando esta não estiver fundamentada em parecer de junta médica oficial;
- IX. horário especial de estudante;
- X. licença para tratar de assuntos particulares;
- XI. participação de servidores no Projeto de Trabalho Remoto, regulado pela Instrução Normativa nº 50, de 1º de março de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 51, de 22 de março de 2016.

Art. 6º A variação de 10% (dez por cento) no Quadro de Lotação, que resulte em decréscimo deste, determinará o quadro mínimo da respectiva unidade, o qual deverá ser observado quando da ocorrência de movimentações de servidores, salvo autorização da Presidência.

DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL

Art. 7º. Com a finalidade de determinar as demandas de recursos humanos do órgão e subsidiar os pedidos de autorização de concurso público, feitos pela Administração do INPI, a Coordenação – Geral de Recursos Humanos realizará periodicamente o Levantamento das Necessidades de Pessoal (LNP) no INPI.

Art. 8º. Este levantamento contemplará a coleta de informações junto às diretorias por meio de formulários específicos, onde os respectivos dirigentes deverão informar:

- I. o quantitativo de servidores necessários;
- II. as áreas de formação (graduações) pretendidas para cada um dos cargos solicitados;
- III. informações sobre os requisitos para os cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial, previstos na Lei nº 11.355/06;
- IV. justificativa para a demanda baseada em critérios técnicos.

Art. 9º. A metodologia utilizada na apuração dos quantitativos de servidores necessários ao atendimento das demandas organizacionais, será definida de acordo com as atribuições e peculiaridades de cada uma das diretorias do INPI.

§1º A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, deverão informar seus quantitativos com base nos seguintes critérios:

- I. na demanda de depósitos;
- II. na demanda do backlog;
- III. na demanda de reposição do Quadro de Pessoal, considerando a necessidade de equacionar a evasão de profissionais que saem do INPI por questões de aposentadoria ou motivos particulares.
- IV. no número de decisões anuais, por examinador;
- V. ano para ingresso de novos examinadores;
- VI. taxa de arquivamento de pedidos;
- VII. possibilidade de automação de processos;
- VIII. outros critérios que forem considerados relevantes pela direção da unidade.

§2º Considerando que a Diretoria de Administração - DIRAD, a Presidência do INPI - PR e a Diretoria Executiva - DIREX, realizam suas atividades por demanda ou por projeto, estas diretorias deverão informar suas necessidades de recursos humanos considerando obrigatoriamente os critérios abaixo relacionados:

- I. número de analistas lotados na unidade;
- II. média anual de ingresso de novos processos administrativos na unidade;
- III. servidores aptos à aposentadoria;
- IV. exoneração de servidores;
- V. possibilidade de automação de processos;
- VI. reestruturação organizacional;
- VII. outros critérios que forem considerados relevantes pela direção da unidade ou pela CGRH durante o respectivo levantamento.

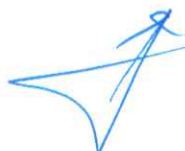
§3º No que concerne especificamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, esta unidade obrigatoriamente deverá basear os seus levantamentos, observando o contido no "Acórdão 1200/2014 - TCU-Plenário - Relatório de levantamento. Diagnóstico da situação da estrutura de recursos humanos alocados na área de tecnologia da informação das instituições públicas federais. Aspectos quantitativos e qualitativos. Identificação de carências e oportunidades de melhoria. Recomendações. Tribunal de Contas da União" e no Método de Dimensionamento do Quadro de Pessoal de TIC do SISP MQP SISP - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º Relativamente ao levantamento das necessidades de pessoal da Coordenação-Geral de Disseminação para a Inovação - CGDI, os critérios a serem observados deverão ser aqueles constantes da Portaria INPI/PR nº 164/2017, de 18 de setembro de 2017, ou suas posteriores alterações.

Art. 10. O Serviço de Governança de Recursos Humanos, da CGRH, é a unidade responsável pela execução do levantamento das necessidades de pessoal, a qual emitirá, após o término do processo, relatório de análise e consolidação das informações recebidas.

§1º Para a emissão deste relatório, deverá ser aberto processo administrativo próprio, onde deverá constar toda a documentação pertinente a este levantamento.

§2º O relatório citado no §1º deverá contemplar, além da compilação dos quantitativos de pessoal, informações relativas à lotação atual, o impacto orçamentário



decorrente da contratação de novos servidores e o resumo, por diretoria, das demandas de recursos humanos.

Art. 11. Com a finalidade de evitar eventuais distorções nos seus resultados, nos anos em que houver a homologação de resultado e a consequente nomeação de aprovados nos concursos do INPI, não se realizará o levantamento das necessidades de pessoal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os demonstrativos definindo o Quadro de Lotação, por unidade organizacional do INPI, constam dos Anexos desta Resolução.

Art. 13. A Coordenação–Geral de Recursos Humanos divulgará, em um intervalo não superior a três meses, as atualizações do Quadro de Lotação do INPI.

Parágrafo único: A divulgação citada no **caput** poderá ocorrer por meio do Boletim de Pessoal ou pela intranet corporativa do INPI.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do INPI, mediante proposta do Coordenador–Geral de Recursos Humanos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, no Boletim de Pessoal.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO PRESIDÊNCIA

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
GAB	4	0	2	0	0	6
PR	1	0	1	0	0	2
SAPRE	0	0	3	1	0	4
CCOM	1	0	0	1	0	2
DICOM	5	0	0	1	0	6
DIPRE	4	0	1	1	0	6
COINT	0	1	0	0	0	1
DIREM	2	1	0	1	0	4
DIRBI	3	0	0	1	0	4
COINS/DF	3	5	1	0	1	10
SAINS/DF	1	0	0	1	0	2
COINS/SP	1	12	3	0	11	27
SAINS/SP	2	0	0	0	0	2
Total GAB	27	19	11	7	12	76

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGDI	1	0	0	0	0	1
SEADI	0	0	0	1	0	1
ACAD	2	0	1	0	0	4
DIEPI	3	0	1	2	0	6
SETED	2	0	0	0	0	2
DIPGP	0	4	0	0	2	10
SERAC	0	0	1	3	0	4
BIBLI	2	0	0	2	1	5
COART	3	1	3	0	0	7
EDIR-NE	0	2	2	0	1	5
SADIR-NE	0	0	0	1	0	1
SEDIR-NE II	1	2	0	0	1	5
SEDIR-NE III	1	2	1	0	1	5
EDIR-CO/N	1	4	0	0	1	6
SADIR - CO/N	1	0	0	0	0	1
SEDIR-CO/N I	0	0	0	0	0	0
EDIR-SE	1	7	1	0	3	12
SADIR-SE	0	0	1	0	0	1
SEDIR-SE I	1	2	1	0	1	5
EDIR-S	1	7	0	0	1	9
SADIR-S	0	0	0	1	0	1
SEDIR-S I	1	7	0	0	2	10
SEDIR-S II	3	6	0	0	1	10
DICOP	1	0	1	1	0	3
Total CGDI	25	44	13	11	15	114

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGTEC	0	1	0	0	0	1
COTEC-I	0	10	0	0	0	10
COTEC-II	0	9	0	0	0	9
DITEC	1	0	2	0	0	3
SACOT	0	0	1	1	0	3
SEFAP	0	0	3	0	0	3
SECAP	0	0	3	0	0	3
Total CGTEC	1	20	9	1	0	32

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO PRESIDÊNCIA

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGREC	0	1	0	1	3	5
CORED	0	1	0	0	3	4
COREM	0	0	0	0	26	26
COREP	0	30	0	0	0	30
DAREC	0	0	7	3	0	10
SAREC-I	0	0	1	0	0	1
SAREC-II	0	0	1	0	0	1
Total CGREC	0	32	9	4	32	77

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
PFE	0	0	1	0	1	2
CGMA	0	0	0	1	0	1
CGPI	0	0	0	0	0	0
CGCONT	0	0	0	0	0	0
DCONT	0	0	0	0	0	0
SCONT	0	0	1	4	0	5
SERAD	0	0	2	3	0	5
Total PFE	0	0	4	8	1	13

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
COGER	2	4	0	1	0	7
Total COGER	2	4	0	1	0	7

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
AUDIT	1	0	0	0	0	1
DIAGE	4	0	1	0	0	5
DIOPE	4	0	0	0	0	4
Total AUDIT	9	0	1	0	0	10

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
OUVID	1	0	0	1	0	2
DAINT	1	0	0	2	0	3
DAEXT	3	0	0	2	0	5
Total OUVID	5	0	0	5	0	10

PRESIDÊNCIA TOTAL	69	119	47	37	60	339
--------------------------	----	-----	----	----	----	-----

ANEXO II - QUADRO DE LOTAÇÃO DIRPA

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGPAT-I	0	1	2	0	0	3
DIPAT-I	0	16	0	0	0	16
DIPAT-II	0	15	0	0	0	15
DIPAT-III	0	15	0	0	0	15
DIPAT-IV	0	25	0	0	0	25
DIPAT-V	0	28	0	0	0	28
Total CGPAT - I	0	100	2	0	0	102

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGPAT-II	0	1	2	0	0	3
DIPAT-VI	0	21	0	0	0	21
DIPAT-VII	0	21	0	0	0	21
DIPAT-VIII	0	13	0	0	0	13
DIPAT-IX	0	23	0	0	0	23
DIPAT-X	0	17	0	0	0	17
Total CGPAT - II	0	96	2	0	0	98

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGPAT-III	0	1	2	0	0	3
DIPAT-XI	0	29	0	0	0	29
DIPAT-XII	0	27	0	0	0	27
DIPAT-XIII	0	27	0	0	0	27
DIPAT-XIV	0	28	0	0	0	28
DIPAT-XV	0	39	0	0	0	39
Total CGPAT - III	0	151	2	0	0	153

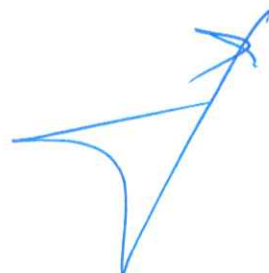
UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGPAT-IV	0	1	2	0	0	3
DIPAT-XVI	0	23	0	0	0	23
DIPAT-XVII	0	14	0	0	0	14
DIPATXVIII	0	41	0	0	0	41
DIPAT-XIX	0	27	0	0	0	27
DIPAT-XX	0	28	0	0	0	28
Total CGPAT - IV	0	134	2	0	0	136

ANEXO II - QUADRO DE LOTAÇÃO DIRPA

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGPCT	0	1	0	0	0	1
DNPCT	0	1	24	0	0	25
SRPCT	0	1	6	0	0	7
DIPCT	0	4	7	0	0	11
Total CGPCT	0	7	37	0	0	44

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CADPAT	0	1	3	0	0	4
SANOT	0	0	10	0	0	10
SEPAN	0	0	12	0	0	13
SEPEN	0	0	13	0	0	14
SEEXP	0	0	10	0	0	10
Total CADPAT	0	1	48	0	0	51

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CEPIT	0	1	0	1	0	2
DIDOC	0	0	23	0	0	23
DIPTO	1	1	12	0	2	17
DIESP	0	9	5	0	0	14
DISAP	0	0	10	0	0	10
Total CEPIT	1	11	50	1	2	66
SAESP	0	3	10	0	0	13
DIRPA	0	2	1	0	0	3
DIRPA TOTAL	1	505	154	1	2	666



ANEXO III - QUADRO DE LOTAÇÃO DIRMA

UNIDADE	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGMAR-I	0	0	0	1	1
DITEC-I	0	1	0	17	20
DITEC-II	0	0	0	18	18
DITEC-III	0	0	0	18	18
DITEC-IV	0	0	0	17	18
Total CGMAR-I	0	1	0	71	75

UNIDADE	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGMAR-II	0	0	0	1	1
DITEC-V	0	0	0	18	19
DITEC-VI	0	0	0	18	19
DITEC-VII	0	0	0	16	17
DITEC-VIII	0	0	0	18	18
Total CGMAR-II	0	0	0	71	74

UNIDADE	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGMID	0	0	0	1	1
DITEC-IX	1	0	0	14	15
DITEC-X	1	0	0	12	13
Total CGMID	2	0	0	27	29

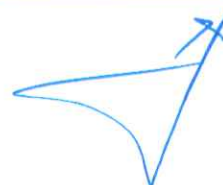
UNIDADE	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CODEX	0	1	0	0	1
DIFOR	0	15	0	0	16
DIADI	0	6	0	0	6
SIGED	0	5	0	0	5
SAGED	0	3	1	0	4
Total CODEX	0	30	1	0	32

UNIDADE	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
COGEF	0	1	0	1	2
SEGEF	0	8	0	1	9
SEDAQ	0	2	0	0	2
Total COGEF	0	11	0	2	13

UNIDADE	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
COGIR	0	0	0	4	4
SEREM	0	17	0	0	18
SEGEC	0	0	0	3	3
Total COGIR	0	17	0	7	25

UNIDADE	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
COGED	0	23	2	0	26
DIRMA	0	0	0	2	2

DIRMA TOTAL	2	82	3	180	276
--------------------	---	----	---	-----	-----



ANEXO IV - QUADRO DE LOTAÇÃO DIREX

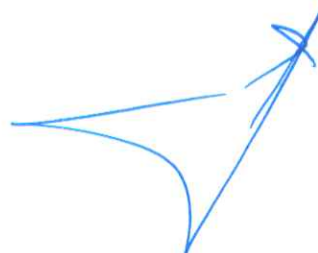
UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGPE	0	0	0	0	1	1
DPLAD	3	0	0	1	0	4
DIGEP	3	0	0	1	0	4
Total CGPE	6	0	0	2	1	9

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI		TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGTI	0	0	0	1	0	1
COSIS	1	0	0	0	0	1
DISIS	18	0	2	0	0	20
DIPRO	5	0	1	0	0	6
SESUS	5	0	0	1	0	6
COINF	1	0	0	2	0	3
DIINF	7	0	0	0	0	7
SERED	4	0	2	0	0	6
DISEG	6	0	0	1	0	7
DIAPÉ	11	1	0	0	0	12
DISTI	3	0	3	8	0	14
Total CGTI	61	1	8	13	0	83

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CQUAL	0	0	0	0	1	1
DIGEQ	3	0	1	0	0	4
DIGER	3	0	0	0	0	3
Total CQUAL	6	0	1	0	1	8

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TECNOLOGISTA PI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
AECON	0	2	0	0	0	2
DIECO	5	0	0	0	0	5
DIEST	4	0	0	1	0	5
Total AECON	9	2	0	1	0	12
DIREX	1	1	0	0	1	3

DIREX TOTAL	83	4	9	16	3	115
--------------------	-----------	----------	----------	-----------	----------	------------



ANEXO V - QUADRO DE LOTAÇÃO DIRAD

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGLI	4	0	0	2	6
CENGE	3	0	0	1	4
DINST	5	0	0	2	7
SETEL	1	0	0	3	4
DIEDI	5	0	0	2	7
Total CENGE	14	0	0	8	22
COLIC	3	0	0	0	3
DICAD	3	0	0	0	3
SEREP	2	0	0	0	2
DIPRA	7	0	1	0	8
DILOG	6	0	0	1	7
Total COLIC	21	0	1	1	23
COPEM	5	0	0	1	6
SERPA	2	0	0	5	7
SESUP	0	0	0	3	3
SAPRA	4	0	0	5	9
Total COPEM	11	0	0	14	25
DIGED	2	0	4	2	8
SARGE	2	0	0	8	10
SEPEX	0	0	2	9	11
SAESA	2	0	0	1	3
CGLI Total	56	0	7	45	108

ANEXO V - QUADRO DE LOTAÇÃO DIRAD

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGOF	0	0	0	1	1
SEADM	0	0	0	1	1
DIPEF	2	0	0	2	4
SELIF	2	0	0	3	5
DICON	4	0	1	1	6
SEARC	1	0	0	8	9
DIORC	2	0	0	1	3
SEANC	3	0	0	0	3
CGOF Total	14	0	1	17	32

UNIDADE	ANALISTA	PESQUISADOR PI	TÉCNICO PI	TÉCNICO PGI	TOTAL
	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal	Ideal
CGRH	4	0	0	0	4
COADE	1	0	0	0	1
CETEC	4	0	0	2	6
DISAO	2	0	0	3	5
SECAD	4	0	0	0	4
SEADE	1	0	0	1	2
COARH	1	0	0	0	1
DIPAG	2	0	0	2	4
DIREF	2	0	2	3	7
SERAP	1	0	0	3	4
SEARH	2	0	0	1	3
SEGOV	2	0	0	0	2
SEAGO	2	0	0	0	2
DILEG	3	0	0	0	3
CGRH Total	31	0	2	15	48
DIRAD	6	0	0	3	9
DIRAD TOTAL	107	0	10	80	197